



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90024/2024 - Processo Licitatório: n.º 214/2024

Objeto: Aquisição de Câmeras de vídeo e acessórios

Ref.: Análise e julgamento – Recurso da empresa Koba Solucoes LTDA

Com relação aos trabalhos realizados no Pregão Eletrônico nº 90024/2024 e após minuciosa análise, descrevemos o presente processo com os registros e julgamento, conforme seguem:

### DO HISTÓRICO

Aos seis dias do mês de setembro de 2024, às 09h, de forma eletrônica, deu-se a abertura da presente licitação visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração com relação à aquisição de câmeras de vídeo e acessórios.

A empresa Koba Soluções Ltda, tempestivamente, apresentou suas razões quanto à classificação da proposta ofertada pela empresa 52.877.531 Eliane Correa Pinto, alegando que a bateria proposta não possui capacidade para gerar a autonomia de funcionamento mínima de 3 horas consecutivas para a câmera, demonstrando tal afirmativa por meio de cálculos.

A empresa 52.877.531 Eliane Correa Pinto apresentou, tempestivamente, as contrarrazões e em suas justificativas indica que a autonomia depende da parametrização do equipamento, que conforme manual do fabricante o modelo proposto possui consumo inferior ao utilizado nos cálculos da recorrente e que a bateria atende às especificações exigidas.

### DA ANÁLISE

É oportuno, antes de qualquer julgamento, trazer alguns apontamentos sobre os temas pertinentes ao fato ocorrido.

Como determinado no art. 5º da Lei 14.133/21, deve ser observado o princípio do julgamento objetivo - vedado o uso de elemento, critério ou fator subjetivo que suprima o princípio da igualdade entre os licitantes - como o da vinculação ao edital, na qual as regras impostas compreendem tanto o Pregoeiro quanto os licitantes.

Os dados da Bateria Canon BP-A30 obtidos no manual<sup>1</sup> da Câmera XF605 são: 14,4 V / 3100 mAh / 45 Wh. Quanto ao consumo de energia, tem-se os valores aproximados de 13,6 W / 13,9 W / 14,2 W / 14,3 W.

<sup>1</sup> Disponível em <https://gdip01.c-wss.com/gds/3/0300042793/07/xf605-im7-en.pdf>



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90024/2024 - Processo Licitatório: n.º 214/2024

Objeto: Aquisição de Câmeras de vídeo e acessórios

Ref.: Análise e julgamento – Recurso da empresa Koba Solucoes Ltda

No cálculo da empresa Koba Soluções Ltda foi considerado o valor de 20 W como consumo médio aproximado, porém tal valor não se respalda em informações oficiais da Canon.

Observando os consumos dispostos no referido manual, tem-se um valor médio de consumo aproximado de 14 W, correspondendo a duração média de 3,19 horas, conforme demonstrado a seguir:

*Cálculo 1 (metodologia utilizada pela recorrente):*

$$\text{Duração (h)} = \frac{\text{Energia (Wh)}}{\text{Consumo (W)}} = \frac{\text{Capacidade (mAh)} \times \text{Tensão (V)}}{1000 \times \text{Consumo (W)}}$$

$$\text{Duração} = \frac{3100 \text{ mAh} \times 14,4 \text{ V}}{1000 \times 14 \text{ W}} = 3,19 \text{ horas}$$

*Cálculo 2 (metodologia utilizado pelos pregoeiros):*

$$\text{Duração (h)} = \frac{\text{Capacidade (mAh)}}{\text{Corrente (mA)}} = \frac{\text{Capacidade (mAh)}}{\frac{\text{Consumo (W)}}{\text{Tensão (V)}} \times 1000}$$

$$\text{Duração} = \frac{3100 \text{ mAh}}{\frac{14 \text{ W}}{14,4 \text{ V}} \times 1000} = 3,19 \text{ horas}$$

Por fim, seguem as considerações e julgamento norteados por tudo quanto foi exposto.

### DO JULGAMENTO

Pelo que foi apresentado, adotando os parâmetros informados no manual do fabricante, confirma-se que não prospera o argumento de que a bateria aceita desatende às especificações do Edital. Logo, não há, para os Pregoeiros, motivos que desabonem a proposta classificada como vencedora e tampouco seria acertada a



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90024/2024 - Processo Licitatório: n.º 214/2024

Objeto: Aquisição de Câmeras de vídeo e acessórios

Ref.: Análise e julgamento – Recurso da empresa Koba Soluções Ltda

decisão de desclassificá-la, pois ainda que a duração da bateria varie em função da configuração da câmera, na média, o tempo de autonomia foi atendido.

Isto posto, em obediência aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da economicidade, admitimos o recurso da empresa Koba Soluções Ltda, eis que tempestivo, e no mérito  **julgamos improcedente**  pelos motivos elencados.

Encaminhamos o presente documento para análise e decisão do Presidente.

Piracicaba, 23 de setembro de 2024.

**Ana Lucia Gomes Fernandes**  
Pregoeira

**Victor Henrique da Rocha Silva**  
Pregoeiro